



**Estado do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete Dep. Est. Gessivaldo Isaias – PRB**

PROJETO DE LEI N° 153 DE 2014

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 27/05/2014

1º Secretário

TORNA OBRIGATÓRIO QUE OS ESTABELECIMENTOS SITUADOS NO ESTADO DO PIAUÍ, QUE COMERCIALIZAM LÂMPADAS FLUORESCENTES, COLOQUEM À DISPOSIÇÃO DOS CONSUMIDORES LIXEIRA PARA A SUA COLETA QUANDO DESCARTADAS OU INUTILIZADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º .- Ficam os fabricantes, distribuidores, importadores, revendedores e comerciantes de lâmpadas fluorescentes situados no Estado do Piauí, obrigados a colocar à disposição dos consumidores, recipientes para a sua coleta, quando descartadas ou inutilizadas.

Parágrafo Único - Os recipientes de coleta deverão ser instalados em locais visíveis e, de modo explícito, deverão conter dizeres que venham alertar e despertar a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto fim dos produtos e os riscos que representam à saúde e ao meio ambiente quando não tratados com a devida correção.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta lei, acarretará ao infrator multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), e, em caso de reincidência, a mesma será dobrada.

Art. 3º - As pessoas jurídicas disciplinadas nesta lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às suas determinações.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, Sala das sessões, 28 de maio de 2014

Gessivaldo Isaias

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A saúde pública deve ser objeto de tutela primeira do Estado. Desse modo, considerando:

- os impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado de lâmpadas fluorescentes;

- que tais resíduos, além de continuarem sem destinação adequada e contaminando o ambiente necessitam, por suas especificidades, de procedimentos especiais ou diferenciados;

- que se forem quebradas ou rompidas essas lâmpadas liberam vapores de mercúrio que serão aspirados por quem as manuseia e contaminarão o ambiente;

- que, quando uma lâmpada fluorescente é rompida, o mercúrio existente em seu interior se libera sob a forma de vapor, por um período de tempo variável, e pode se estender por várias semanas, dependendo da temperatura;

- a importância de manter a integridade das lâmpadas queimadas armazenando-as, transportando-as e reciclando-as adequadamente, de forma a proteger a saúde da população e o meio ambiente.

É que se propõe o presente projeto de Lei, de forma a tutelar esta importante questão de saúde pública.